



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 193/2021, de autoria do Nobre Vereador Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite, que "*Dispõe sobre a atualização dos dados dos Conselhos Municipais no sítio eletrônico (site) oficial da Prefeitura na internet, e dá outras providências*".

A Emenda nº 02 é de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, contando com **1/3 de assinaturas** necessárias para apresentação de Emenda em 2ª discussão, e **está condizente com nosso direito positivo** uma vez que apenas acrescenta, às obrigações a disponibilização de informações trimestrais de relatórios de atividades desenvolvidas e de prestações de contas de verbas recebidas.

Tais acréscimos tem como fundamento a **Lei Federal nº 12.527, de 2011**, que prevê aos órgãos públicos a obrigatoriedade da disponibilização, independentemente de solicitações, de informações de interesse público (Art. 3º, II e 8º, II, III e V).

Pelo exposto, **nada a opor** sob o aspecto legal à **Emenda nº 02 ao PL 193/2021**.

S/C., 13 de setembro de 2021.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 02 AO PROJETO DE Lei 193/2021

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Art. 2º ao PL nº 193/2021, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 2º Também deverão ser disponibilizados no site oficial da Prefeitura, trimestralmente, relatório das atividades dos Conselhos Municipais e prestações de contas de eventuais verbas recebidas.

S/S., 26 de agosto de 2021.

Dylan Roberto Viana Dantas
Vereador